



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
Rua Francisca de Aragão Malva, s/n, bairro Matadouro, CEP 64.330-000
Fone: (86) 3249 - 1301 - e-mail: sec.saomigueltapui@tjpi.jus.br

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº 0000158-15.2010.8.18.0071

Autor: JOSE EVALDO DE SOUSA

Réu: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Data/hora: 29 de agosto de 2018, às 16:40 horas.

Local: Sala de Audiências do Fórum desta Comarca.

PRESENCAS:

JUIZ DE DIREITO: ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

AUTOR: JOSE EVALDO DE SOUSA

ADVOGADO DO AUTOR: FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA (OAB-CEARÁ Nº 11.064)

RÉU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

PREPOSTO: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO OAB/PIAUÍ Nº 13.784

ADVOGADO: HERISON HELDER P. PINTO OAB/PIAUÍ Nº 5.367

No horário previsto, na sala das audiências do Fórum Local desta Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, aberta a audiência, onde se encontrava o MMº. Juiz de Direito, Dr. **Alexandre Alberto Teodoro da Silva**, foram apreoadas as partes, e, no ato, verificou-se que o autor estava presente, acompanhado de seu advogado. Também estavam presentes o representante do réu e seu advogado. Em seguida, uma vez realizada a perícia médica no autor, foi dada às partes a oportunidade de se manifestar, ocasião em que fizeram do seguinte modo. **O advogado do autor manifestou-se da seguinte forma:** MM juiz, requer a procedência da presente ação conforme requerido na inicial; **O advogado do réu, por sua vez, manifestou-se da seguinte forma:** MM. Juiz, a Seguradora requer que decida acerca das preliminares e prejudicial. Informa, ainda, que os honorários periciais no valor de R\$ 200,00, serão depositados via depósito judicial, após o recebimento do ofício original na sede da Seguradora Líder, que será enviado em momento posterior ao mutirão, pela secretaria desta vara. Informa, também, que a requerida pagou via administrativa o valor de R\$ 2.291,51 em relação à suposta invalidez, à época. Em perícia médica realizada nesta data, através do mutirão, o mesmo foi prejudicado, tendo em vista a falta de documentos comprobatórios da suposta sequela, sem ressalva pelo médico assistente da seguradora. Diante do exposto, superadas todas as preliminares e prejudiciais, requer seja julgada improcedente a ação, devido à falta de documentos comprobatórios da suposta sequela, prejudicando uma avaliação pericial mais apurada. Reitera em todos os termos a peça contestatória. Questionados sobre outras provas a produzir, as partes responderam negativamente. **Ato contínuo, o MM juiz proferiu o seguinte despacho: Façam-me os autos conclusos para sentença.** E nada mais havendo, mandou o MMº. Juiz que se lavrasse o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____ (Kátia Celene Pereira de Araújo) assessora de gabinete, digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: _____

Autor: Jose Evaldo de Sousa

Advogado: Francisco Ailton Cavalcante da Costa

Réu: _____

Preposto: _____

Advogado: _____